



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº  
030/2017(S04881-201704)**

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**SOARVAMIL - Sociedade de Areias de Vale Milhaços, Lda.**

Com o NIPC 500 755 744, para a instalação localizada na Quinta da Fábrica da Pólvora em Courela do Carmo, Vale Milhaços no Seixal para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Central de Triagem e Valorização de Resíduos de Construção e Demolição e triagem e armazenagem de outros resíduos não perigosos**

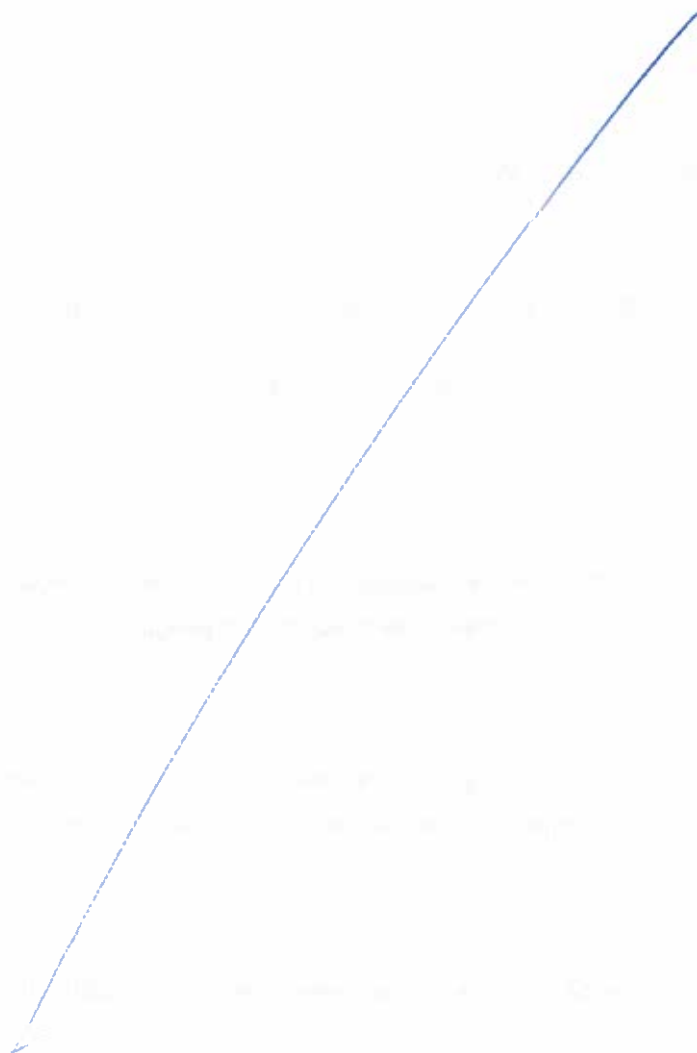
A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente Alvará.

O presente alvará de licença retroage a 13 de janeiro de 2017 e é válido até 13 de janeiro de 2022

Lisboa, 20 de abril de 2017

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira



O presente Alvará é concedido à empresa SOARVAMIL - Sociedade de Areias de Vale Milhaços, Lda na sequência do procedimento ao abrigo do artigo 35º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

**1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho**

As operações de gestão em causa consistem na triagem, armazenagem e tratamento mecânico de resíduos de construção e demolição (RCD) e na triagem, armazenagem de outros resíduos não perigosos até perfazer quantidade, ou valor comercial, que justifique o envio para operador autorizado para a valorização.

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11 <sup>(\*)</sup>.

*(\*) Este R incluiu operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a fragmentação, o acondicionamento, o reembalamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.*

R 13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

**2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014**

LER	Designação	Operação de valorização (R)
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R12/R13
19 12 01	Papel e cartão	R12/R13
20 01 01	Papel e cartão	R12/R13
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico	R12/R13
17 02 03	Plástico	R12/R13
19 12 04	Plástico e borracha	R12/R13
20 01 39	Plásticos	R12/R13
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira	R12/R13
15 01 03	Embalagens de madeira	R12/R13
17 02 01	Madeira	R12/R13
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	R12/R13

LER	Designação	Operação de valorização (R)
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R12/R13
10 09 06	Machos e moldes de fundição não vazados, não abrangidos em 10 09 05	R12/R13
10 09 08	Machos e moldes de fundição vazados, não abrangidos em 10 09 07	R12/R13
10 10 06	Machos e moldes de fundição não vazados, não abrangidos em 10 10 05	R12/R13
10 10 08	Machos e moldes de fundição vazados, não abrangidos em 10 10 07	R12/R13
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R12/R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	R12/R13
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	R12/R13
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	R12/R13
15 01 04	Embalagens de metal	R12/R13
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R12/R13
17 04 02	Alumínio	R12/R13
17 04 03	Chumbo	R12/R13
17 04 04	Zinco	R12/R13
17 04 05	Ferro e aço	R12/R13
17 04 06	Estanho	R12/R13
17 04 07	Mistura de metais	R12/R13
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	R12/R13
19 10 02	Resíduos não ferrosos	R12/R13
19 10 04	Frações leves e poeiras, não abrangidas em 19 10 03	R12/R13
19 12 02	Metais ferrosos	R12/R13
19 12 03	Metais não ferrosos	R12/R13
20 01 40	Metais	R12/R13
10 11 12	Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11	R12/R13
15 01 07	Embalagens de vidro	R12/R13
16 01 20	Vidro	R12/R13
17 02 02	Vidro	R12/R13
19 04 01	Resíduos vitrificados	R12/R13
19 12 05	Vidro	R12/R13
20 01 02	Vidro	R12/R13
10 12 01	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico)	R12/R13

LER	Designação	Operação de valorização (R)
10 12 03	Partículas e poeiras	R12/R13
10 12 08	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico)	R12/R13
10 13 14	Resíduos de betão e de lamas de betão	R12/R13
16 11 02	Revestimentos de fornos e refratários à base de carbono, provenientes de processos metalúrgicos, não abrangidos em 16 11 01	R12/R13
16 11 04	Outros revestimentos de fornos e refratários, provenientes de processos metalúrgicos, não abrangidos em 16 11 03	R12/R13
16 11 06	Revestimentos de fornos refratários, provenientes de processos não metalúrgicos, não abrangidos em 16 11 05	R12/R13
17 01 01	Betão	R12/R13
17 01 02	Tijolos	R12/R13
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	R12/R13
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06	R12/R13
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	R12/R13
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	R12/R13
17 05 08	Balastros de linhas de caminho-de-ferro, não abrangidos em 17 05 07	R12/R13
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03	R12/R13
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01	R12/R13
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	R12/R13
01 01 02	Resíduos da extração de minérios não metálicos	R12/R13
01 04 08	Gravilhas e fragmentos de rocha, não abrangidos em 01 04 07	R12/R13
01 04 09	Areias e argilas	R12/R13
01 04 10	Poeiras e pós, não abrangidos em 01 04 07	R12/R13
01 04 13	Resíduos do corte e serragem de pedra, não abrangidos em 01 04 07	R12/R13
01 05 04	Lamas e outros resíduos de perfuração, contendo água doce	R12/R13
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	R12/R13
19 09 01	Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária	R12/R13
19 09 04	Carvão ativado usado	R12/R13
19 12 09	Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas)	R12/R13
20 02 02	Terras e pedras	R12/R13
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas	R12/R13
15 01 09	Embalagens têxteis	R12/R13
19 12 08	Têxteis	R12/R13

LER	Designação	Operação de valorização (R)
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11	R12/R13
15 01 05	Embalagens compósitas	R12/R13
15 01 06	Misturas de embalagens	R12/R13

### 3- Capacidade da instalação

A capacidade instantânea - 5217 t (R12/R13)

A capacidade anual - 134200 t

### 4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- Conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, a empresa está obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Não é autorizada a deposição dos resíduos no aterro.

4.5- Os resíduos classificados/enquadrados como RCD (Capítulo 17 do LER) podem ser armazenados sob piso que satisfaça as condições de permeabilidade requeridas para a base dos aterros para resíduos inertes. Os restantes resíduos devem estar colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo. Todos os resíduos deverão estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.6- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.



- 4.7- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de maio.
- 4.8- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.
- 4.9- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º. 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.
- 4.10- Deverá ser enviado ao produtor, no prazo máximo de 30 dias, um certificado de receção dos RCD recebidos na instalação, nos termos do Anexo III, devendo ser disponibilizada cópia às autoridades de fiscalização sempre que solicitado;
- 4.11- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.
- 4.12 Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- 4.13- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.
- 4.14- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º. 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.
- 4.15- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento

posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.16- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Concelho do Seixal, tendo ainda presente o consagrado no artigo 7.º da Lei n.º. 31/2014, de 30 de maio

4.17- A empresa deve implementar as medidas de autoproteção aprovadas pela ANPC, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º. 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º. 224/2015 de 9 de outubro e regulamentado na Portaria n.º. 1532/2008, de 29 de dezembro.

4.18-Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: [lei54metais@rnsi.mai.gov.pt](mailto:lei54metais@rnsi.mai.gov.pt).

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.19- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º. 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º. 114/2015, de 31 de agosto.

4.20- Dar cumprimento às condições impostas pela Camara Municipal do Seixal respeitantes à descarga das águas residuais domésticas e pluviais.

4.20- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

## 5. Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa, a Central de Triagem e Valorização de Resíduos de Construção e Demolição, tem uma área de implantação de 7 200 m<sup>2</sup>, e possui escritório, instalações sociais, edifício de apoio à central de triagem e ainda um edifício para deposição de resíduos mais sensíveis às intempéries e que servirá também para manutenção de máquinas e equipamentos.

### 5.1. Equipamentos afetos à atividade:

1 Bâscula para pesagem dos veículos pesados que dão entrada na instalação; 1 Torva; 1 Tremonha vibratória; 1 Separador magnético; 1 Cabine de triagem; 1 Trommel; 1 Aparelho de sopro de ar comprimido; 4 Tapetes transportadores finais para separação de diferentes frações de resíduos (0-5 mm, 5-30 mm e > 30





mm);1 Dumper;1 Escavadora “Grifa” (ou máquina rotativa de pneus equipada com “grifa”);1 Britadora Móvel;3 Contentores de 6 m<sup>3</sup>;

#### 6- Identificação do responsável técnico

Carlos Alberto Simões da Cruz

Cartão de Cidadão 06091493 9ZZ2

#### 7- Localização e contactos

A empresa tem sede social na Avenida Quinta de Valadares, Quinta de Valadares, Corroios, Seixal, 2855-516 Corroios.

Telefone: 212973421

A instalação localiza-se na Quinta da Fábrica da Pólvora - Courela do Carmo, Vale de Milhaços, Corroios, Seixal.

Georreferenciação: Longitude -9.16718 Latitude 38.61264

Telefone 212975523

Telemóvel: 917 609 623

Email: [ccruz@soarvamil.pt](mailto:ccruz@soarvamil.pt) / [aterroinertes@soarvamil.pt](mailto:aterroinertes@soarvamil.pt)

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3), de 14 de novembro:

1. CAE principal: 08121
2. CAE secundária: 38211

#### 8- Observações

8.1- Planta de localização escala 1:25 000, em anexo

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

